PROJETO DE LEI Nº 132/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO PARCIAL

SANCIONADA
Lei Nº 2.536/2025
VISTO

VETO MANTIDO

DATA: 06 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

AO EXPEDIENTE
Em: 06/05/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
12:00 hs. Em: 06/05/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 132 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretaria

"Institui a campanha educativa 'Desligue o Motor' no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências."

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/09/2025
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo a campanha educativa permanente denominada **"Desligue o Motor"**, com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I - contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis;

II - diminuir a poluição sonora causada por motores em funcionamento desnecessário;

III - promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas sustentáveis no trânsito;

Art. 3º A divulgação da campanha poderá ser feita por meio de:

I - parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais;

II - afixação de cartazes, placas ou informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública;

III - utilização de meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura, sem a obrigatoriedade de gastos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretaria

Cabedelo (PB), em 06 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/00bb5e3d-23bb-4a11-b76c-72f19c054182

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

JUSTIFICATIVA

A proposta da campanha "Desligue o Motor" visa promover a conscientização ambiental e incentivar comportamentos mais sustentáveis entre os motoristas do nosso município. A prática de manter o motor ligado quando o veículo está parado por longos períodos contribui significativamente para a poluição do ar, aumento do ruído urbano e desperdício de combustível.

Por se tratar de uma ação educativa, sem imposição de sanções ou criação de despesas diretas, a presente iniciativa respeita os limites constitucionais e legais da atuação parlamentar no âmbito municipal. Além disso, dialoga com os princípios da sustentabilidade e da educação ambiental previstos na Constituição Federal e na Lei da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).

Dessa forma, a campanha tem caráter orientativo e pode ser executada com recursos e estruturas já existentes, fortalecendo o compromisso da Câmara Municipal com o meio ambiente e com a qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto.

Cabedelo (PB), em 06 de maio de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/00bb5e3d-23bb-4a11-b76c-72f19c054182

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 132/2025]
[Do Vereador Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 132/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 19 /05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 132/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Moises do Meninas Bar

Em, 19/05/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 132/2025

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. Moisés "do Meninas Bar".

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 132/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que: "Institui a Campanha de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo de Cabedelo, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 06 de maio de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, tem como objetivo instituir a campanha educativa "Desligue o Motor", objetivando promover a conscientização ambiental sobre os poluentes emitidos pelos veículos automotivos quando ligados por muito tempo sem estar em movimento.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 132/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

Deste modo, destaca-se que a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Assim, sabe-se que a legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. Acrescenta-se a Lei Orgânica do município de Cabedelo que estabelece:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
> (...)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

m) às políticas públicas do Município.

Evidenciando, deste modo, a competência para legislar acerca dos temas abrangidos na presente demanda.

Ato contínuo, analisando o bojo do Projeto de Lei nº 132/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Partindo para o mérito, entende-se relevância da propositura uma vez que a proteção ao meio ambiente está preconizada na própria Lei Orgânica Municipal como já mencionado anteriormente, bem como princípio basilar da Constituição Federal (art. 225 da CF). Logo, iniciativas visando a redução de gases causadores do efeito estufa, como é o caso dos emitidos por veículos automotores, se coadunam com as políticas públicas de preservação ambiental.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 132/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 12 / 06 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 132/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 / 06 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 12 / 06 / 25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 132/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 12/08/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador EDELCI RAMALHO

Em, 12/08/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 12/08/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 132/2025.

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Fabrício Magno.
RELATOR: Vereador Edglei Ramalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°132/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Fabrício Magno, que "INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de maio de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Fabrício Magno, tem como objetivo instituir a campanha educativa "Desligue o Motor", objetivando promover a conscientização ambiental sobre os poluentes emitidos pelos veículos automotivos quando ligados por muito tempo sem estar em movimento.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, uma vez que a proteção ao meio ambiente está preconizada na própria Lei Orgânica Municipal como já mencionado anteriormente, bem como princípio basilar da Constituição Federal (art. 225 da CF). Logo, iniciativas visando a redução de gases causadores do efeito estufa, como é o caso dos emitidos por veículos automotores, se coadunam com as políticas públicas de preservação ambiental.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 132/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 / 08 / 2025.

Vereador Edglei Ramalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Edglei Ramalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 132/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 / 08 / 2025.

Ver. Junior Datelé
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente/Relator

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APR...
DATA 12 / 08 / 25
Presidente da C...

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 132/2025
(Do Vereador Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 02-09-2025.

Em, 03/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.005/2025.

Cabedelo (PB), em 03 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 121 /2025** o **Projeto de Lei nº 132/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno e que "INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na sua forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 02 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 04/09/25
Ass Dayanne Almeida

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 121/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025

(Do Vereador Fabrício Magno)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 02/09/2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo a campanha educativa permanente denominada "**Desligue o Motor**", com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis;

II – diminuir a poluição sonora causada por motores em funcionamento desnecessário;

III – promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas sustentáveis no trânsito.

Art. 3º A divulgação da campanha poderá ser feita por meio de:

I – parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais;

II – afixação de cartazes, placas oi informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública;

III – utilização de meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura, sem a obrigatoriedade de gastos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 03 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 018

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15 / 09 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.536 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo a campanha educativa permanente denominada "**Desligue o Motor**", com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis;

II – diminuir a poluição sonora causada por motores em funcionamento desnecessário;

III – promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas sustentáveis no trânsito.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

Camara Municipal de Cabedelo
920

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 15 de Setembro de 2025 | Edição Nº 369

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0134/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS

0001663 3190.86 99 18020000 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA 100.000,00

Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC

99 999 2008 9001 RESERVA PREVIDENCIÁRIA R.P.P.S

0002789 9990.99 99 18012111 Reserva de Contingência 100.000,00

Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Anulações 100.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F98-8E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F98-8E71-7E80

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA

0001566 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM

18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA

0002066 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 452 1028 2163 MANTER A LIMPEZA URBANA

0002254 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00

Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002500 3390.91 99 15001002 SENTENÇAS JUDICIAIS 15.000,00

Total da Ação 15.000,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002527 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002585 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00
Total de Suplementações 276.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 451 1036 1035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS

0002076 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.190,00

0002078 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.980,00

0002079 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 810,00

0002080 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

Total da Ação 9.170,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F98-8E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F98-8E71-7E80

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0135/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0000181 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00

Total da Ação 3.500,00
Total da Unidade Orçamentária 3.500,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC

04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA

0000228 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES

0000323 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 78.000,00

Total da Ação 78.000,00
Total da Unidade Orçamentária 78.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

0001217 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F98-8E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F98-8E71-7E80

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

15 451 1037 1036 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS

0002081 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 11.960,00

0002082 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 770,00

0002084 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.770,00

0002086 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.960,00

0002087 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.980,00

Total da Ação 32.440,00

15 451 1036 1037 CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO

0002089 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.620,00

0002090 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.980,00

Total da Ação 15.600,00

15 451 1038 1038 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS

0002094 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

Total da Ação 1.190,00

15 451 1040 1039 EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS

0002095 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 1.190,00

0002096 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.190,00

0002097 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.190,00

0002098 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

0002099 3390.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

0002104 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.190,00

0002105 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00

0002518 4490.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 990,00

Total da Ação 9.320,00

17 512 1037 1040 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

0002109 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 320,00

Total da Ação 320,00

15 451 1039 1041 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE.

0002110 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.960,00

0002112 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.960,00

0002113 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.960,00

Total da Ação 35.880,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F98-8E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F98-8E71-7E80

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/EF68-78D2-C73E-C9F0 e informe o código EF68-78D2-C73E-C9F0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de setembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.536 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Vereador Fabrício Magno

INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cabedelo a campanha educativa permanente denominada "Desligue o Motor", com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação.

Art. 2º A campanha tem por finalidade:

I – contribuir para a redução da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis;
II – diminuir a poluição sonora causada por motores em funcionamento desnecessário;
III – promover a educação ambiental e a conscientização sobre práticas sustentáveis no trânsito.

Art. 3º VETADO.

I – VETADO.
II – VETADO.
III – VETADO.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.537 De 15 de setembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.554.019,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DEZENOVE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão de natureza de despesa e fonte de recurso na Estrutura Orçamentária do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2025, no valor global de R$ 1.554.019,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e dezenove reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito adicional Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de Recursos de Transferências do Governo Federal referentes a Transferências Especiais (Emenda Parlamentar) e Contrato de Repasse através do Ministério das Cidades, especificados nos Anexos I e II, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2F55-DA6D-7E06-0E07 e informe o código 2F55-DA6D-7E06-0E07

VETO PARCIAL AO PL Nº 132/2025

Câma a Munici
Fls

DO PREFEITO MUNICIPAL – VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025 DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO – INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNIC´´IPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

01 1270

VETO MANTIDO

ARQUIVE-SE

DATA: 16 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 023

OFÍCIO N° 150/2025 – PGM Cabedelo, 15 de setembro de 2025.

Ilmo. Senhor
Ver. Edvaldo Neto
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
Nesta

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 9:27 hs. Em 16/09/2025
Dias Farias
VISTO

Assunto: Encaminha Leis e Veto

Senhor Presidente,

Vimos através do presente encaminhar **a Lei nº 2.534/2025, Lei nº 2.535/2025, Lei nº 2.536/2025, Lei nº 2.537/2025, Lei nº 2.538/2025, Lei nº 2.539/2025 e Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 132/2025,** que foram enviados para publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

- **LEI Nº 2.534 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.472, DE 16 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI Nº 2.535 – INSTITUI A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DO TABAGISMO NA VIDA DOS USUÁRIOS ATIVOS E PASSIVOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI Nº 2.536 – INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI Nº 2.537 – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSO NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.554.019,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DEZENOVE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI Nº 2.538 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.347/2023, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENFERMEIRO OBSTETRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI Nº 2.539 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.275/2023, DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LL

Assinado por 1 pessoa: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F424-8A1B-6CB6-7760 e informe o código F424-8A1B-6CB6-7760

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 024

• VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2025 – INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA "DESLIGUE O MOTOR" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
PROCURADORA-GERAL

Assinado por 1 pessoa: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F424-8A1B-6CB6-7760 e informe o código F424-8A1B-6CB6-7760

AO EXPEDIENTE
Em: 16/09/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/09/2025
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 025

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 15/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 132/2025, que ***"INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA 'DESLIGUE O MOTOR' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria do Vereador Fabrício Magno.

VETO MANTIDO
PLENÁRIO
EM: 07/10/2025
Presidente

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois dispõe sobre a instituição da campanha educativa "Desligue o Motor", com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao caput e aos incisos I, II e III do artigo 3º, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

ULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/09/2025
1ª Secretaria

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> II - disponham sobre:
>
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> II - **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos**;
> IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias** e **órgãos da administração pública.**

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo, além de instituir a Campanha "Desligue o Motor" e definir a finalidade, **dispôs, no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º, que a divulgação da campanha poderá ser feita por meio de parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais, bem como por afixação de cartazes, placas ou informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública e pela**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

utilização de meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura, sem a obrigatoriedade de gastos adicionais.

Ocorre que o agente público tem o poder-dever de agir, que é uma prerrogativa e, simultaneamente, vincula sua atividade, como representante do Estado, a uma atuação destinada a cumprir os interesses da coletividade.

Sendo assim, podemos concluir que o Poder Público e, por consequência, seus agentes não têm essa faculdade, ou seja, se é possível ou é autorizado agir, o agente deve agir.

Portanto, considerando que o caput e os incisos I, II e III do artigo 3º do Autógrafo criam obrigações, a Administração Pública não tem a faculdade de decidir se vai agir ou não, tendo em vista que todas as atividades previstas na Lei, mesmo que possam aparentar uma mera faculdade, são juridicamente exigíveis.

Logo, resta evidente que **não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição da Campanha "Desligue o Motor", sem interferência na gestão administrativa, uma vez que se fosse essa a finalidade principal da norma, bastaria a descrição dos artigos 1º e 2º, sem nenhuma referência ao estabelecimento de ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente quanto a:**

a) parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais;

b) afixação de cartazes, placas ou informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública;

c) utilização de meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura, sem a obrigatoriedade de gastos adicionais.

Dessa forma, **não compete ao Poder Legislativo instituir Campanha Municipal com ações para o Poder Executivo Municipal**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.**

Portanto, **não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais, nem a afixar ou definir os locais públicos para afixação de cartazes, placas ou informativos, nem disponibilizar os meios de comunicação para divulgação da Campanha instituída pelo Projeto de Lei, que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**

A mencionada mácula, prevista no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Assim sendo, configura violação à iniciativa privativa do Prefeito a previsão constante no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º do Projeto de Lei, pois **estipula obrigações ao Poder Público Municipal.**

Logo, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, **o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 132/2025, especificamente quanto ao caput e aos incisos I, II e III do artigo 3º, é medida que se impõe em decorrência de vício de iniciativa.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C59C-4917-0E1D-A37E e informe o código C59C-4917-0E1D-A37E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 15 de Setembro de 2025 | Edição Nº 369

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0134/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC
09 122 2006 2209 MANTER AS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS
0001663 3190.86 99 18020000 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), como segue:

04.010 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO - IPSEMC
99 999 2008 9001 RESERVA PREVIDENCIÁRIA R.P.P.S
0002789 9990.99 99 18012111 Reserva de Contingência 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Anulações 100.000,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-6E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F9E-6E71-7E80

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

04 122 2002 2113 "MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA
0001566 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.210 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
18 542 2002 2158 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA
0002066 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 452 1028 2163 MANTER A LIMPEZA URBANA
0002254 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
0002500 3390.91 99 15001002 SENTENÇAS JUDICIAIS 15.000,00
Total da Ação 15.000,00
10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE
0002527 3390.39 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0002585 3390.36 99 16000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00
Total de Suplementações 276.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), como segue:

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
15 451 1036 1035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
0002076 4490.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.190,00
0002078 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.980,00
0002079 4490.61 99 15001000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 810,00
0002080 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00
Total da Ação 9.170,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-6E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F9E-6E71-7E80

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0135/2025

Em, 9 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 276.500,00 (Duzentos e Setenta e Seis Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
04 122 2002 2012 COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000181 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.500,00
Total da Ação 3.500,00
Total da Unidade Orçamentária 3.500,00

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC
04 129 2002 2018 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA
0000228 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
Total da Ação 10.000,00
Total da Unidade Orçamentária 10.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 1005 1009 CONSTRUIR, RECUPERAR, REFORMAR E/OU AMPLIAR AS UNIDADES ESCOLARES
0000323 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 78.000,00
Total da Ação 78.000,00
Total da Unidade Orçamentária 78.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 1019 2084 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
0001217 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00
Total da Ação 30.000,00
Total da Unidade Orçamentária 30.000,00

02.150 SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL E DEFESA DA CIDADANIA - SSMDC

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-6E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F9E-6E71-7E80

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Gabinete do Prefeito

15 451 1037 1036 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU RECUPERAR AS GALERIAS PLUVIAIS
0002081 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 11.960,00
0002082 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 770,00
0002084 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.770,00
0002086 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.960,00
0002087 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.980,00
Total da Ação 32.440,00
15 451 1036 1037 CONSTRUIR PORTÍCO NA ENTRADA DO MUNICÍPIO
0002089 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.620,00
0002090 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.980,00
Total da Ação 15.600,00
15 451 1038 1038 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR MERCADOS PÚBLICOS
0002094 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00
Total da Ação 1.190,00
15 451 1040 1039 EXECUTAR URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE INTERESSES TURÍSTICOS
0002095 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 1.190,00
0002096 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.190,00
0002097 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.190,00
0002098 3390.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00
0002099 3390.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00
0002104 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.190,00
0002105 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.190,00
0002518 4490.93 99 17000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 990,00
Total da Ação 9.320,00
17 512 1037 1040 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO
0002109 4490.93 99 15001000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 320,00
Total da Ação 320,00
15 451 1039 1041 IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO DAS RUÍNAS DO ALMAGRE.
0002110 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.960,00
0002112 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.960,00
0002113 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 11.960,00
Total da Ação 35.880,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4AA8-5F9E-6E71-7E80 e informe o código 4AA8-5F9E-6E71-7E80

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III
ORGANOGRAMA DO GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

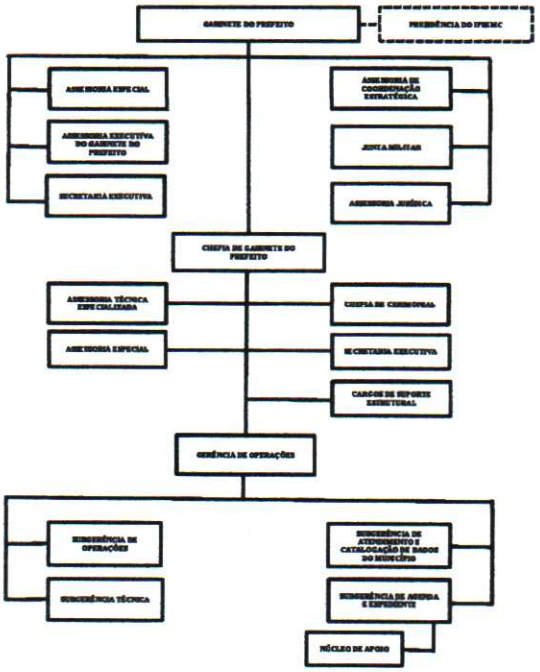

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0565-8591-1932-5E78 e informe o código 0565-8591-1932-5E78

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	PREFEITO	AP-1	1
IPSEMC	PRESIDENTE DO IPSEMC	CDS-1	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
	ASSESSOR ESPECIAL III	CAS-4	1
ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	ASSESSOR DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA	CAS-1	1
ASSESSORIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO	CAS-1	1
JUNTA MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR	CDS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-3	1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	CAS-4	1
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CDS-1	1
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAS-4	1
CHEFIA DO CERIMONIAL	CHEFE DO CERIMONIAL	CDS-2	1
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR ESPECIAL II	CAS-2	1
SECRETARIA EXECUTIVA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	CAS-3	1
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES	GERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-3	1
SUBGERÊNCIA DE OPERAÇÕES	SUBGERENTE DE OPERAÇÕES	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	SUBGERENTE DE ATENDIMENTO E CATALOGAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA TÉCNICA	SUBGERENTE TÉCNICO	CDG-4	1
SUBGERÊNCIA DE AGENDA E EXPEDIENTE	SUBGERENTE DE AGENDA E EXPEDIENTE	CDG-4	1
	CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO	FG	1
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL	ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL	CSE-1	10
	ASSESSOR DE SUPORTE LOGÍSTICO	CSE-1	3
		TOTAL	33

"

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0565-8591-1932-5E78 e informe o código 0565-8591-1932-5E78

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 132/2025, que ***"INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA 'DESLIGUE O MOTOR' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*** de autoria do Vereador Fabrício Magno.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois dispõe sobre a instituição da campanha educativa "Desligue o Motor", com o objetivo de conscientizar motoristas sobre a importância de desligar o motor do veículo quando estacionados ou parados por longos períodos, especialmente em locais públicos e de grande circulação, entretanto, o veto parcial que ora subscrevo, especificamente quanto ao caput e aos incisos I, II e III do artigo 3º, cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> **II** - disponham sobre:
>
> **b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0580-4917-0E1D-A57E e informe o código 0580-4917-0E1D-A57E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 44, incisos II e IV, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

> **Art. 44.** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
>
> **I** - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
> **IV** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve estar em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput do art. 29, da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria, segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25, da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne à iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, o Autógrafo, além de instituir a Campanha "Desligue o Motor" e definir a finalidade, **dispôs, no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º, que a divulgação da campanha poderá ser feita por meio de parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais, bem como por afixação de cartazes, placas ou informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública e pela**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0580-4917-0E1D-A57E e informe o código 0580-4917-0E1D-A57E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 031

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

utilização de meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura, sem a obrigatoriedade de gastos adicionais.

Ocorre que o agente público tem o poder-dever de agir, que é uma prerrogativa e, simultaneamente, vincula sua atividade, como representante do Estado, a uma atuação destinada a cumprir os interesses da coletividade.

Sendo assim, podemos concluir que o Poder Público e, por consequência, seus agentes não têm essa faculdade, ou seja, se é possível ou é autorizado agir, o agente deve agir.

Portanto, considerando que o caput e os incisos I, II e III do artigo 3º do Autógrafo criam obrigações, a Administração Pública não tem a faculdade de decidir se vai agir ou não, tendo em vista que todas as atividades previstas na Lei, mesmo que possam aparentar uma mera faculdade, são juridicamente exigíveis.

Logo, resta evidente que **não se trata de uma norma que se esgota na simples instituição da Campanha "Desligue o Motor", sem interferência na gestão administrativa, uma vez que se fosse essa a finalidade principal da norma, bastaria a descrição dos artigos 1º e 2º, sem nenhuma referência ao estabelecimento de ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente quanto a:**

a) parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais;

b) afixação de cartazes, placas ou informativos em locais públicos de grande circulação, a critério da administração pública;

c) utilização de meios de comunicação disponíveis pela Prefeitura, sem a obrigatoriedade de gastos adicionais.

Dessa forma, **não compete ao Poder Legislativo instituir Campanha Municipal com ações para o Poder Executivo Municipal**, pois, do contrário, resta sobejamente caracterizada ofensa à separação e independência entre os Poderes, por mais nobre que seja a proposta.

A esse respeito, é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que **ao Poder Executivo cabe primordialmente a função**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

Por outro lado, **ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de fiscalizar e editar leis revestidas de generalidade e abstração, sem interferência na gestão a cabo do Poder Executivo.**

Portanto, **não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover parcerias com escolas, comércios, associações e entidades locais, nem a afixar ou definir os locais públicos para afixação de cartazes, placas ou informativos, nem disponibilizar os meios de comunicação para divulgação da Campanha instituída pelo Projeto de Lei, que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.**

A mencionada mácula, prevista no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º, portanto, transgride frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição Federal e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

Assim sendo, configura violação à iniciativa privativa do Prefeito a previsão constante no caput e nos incisos I, II e III do artigo 3º do Projeto de Lei, pois **estipula obrigações ao Poder Público Municipal.**

Logo, como já externado, apesar da brilhante iniciativa, **o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 132/2025, especificamente quanto ao caput e aos incisos I, II e III do artigo 3º, é medida que se impõe em decorrência de vício de iniciativa.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C99D-4917-0E1D-A97E e informe o código C99D-4917-0E1D-A97E

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

PORTARIA Nº 008/2025/PROCON

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PARA ATENDER ÀS DEMANDAS LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CIDADÃO DE CABEDELO - PROCON.

O SECRETÁRIO-GERAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CIDADÃO DE CABEDELO - PROCON, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.025/2001:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em substituição à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e demais normas sobre o tema;

CONSIDERANDO o decreto nº 17, de 29 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 26 de julho de 2024, que dispõe sobre a fase preparatória dos processos de contratações de obras, serviços e bens pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

RESOLVE expedir a seguinte portaria:

DA NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 1º. Designar o servidor **JEREMIAS FERREIRA DORNELAS**, matrícula nº 41.150-0, e CPF nº 073.838.664-26, ocupante do cargo comissionado de secretário-adjunto, lotado no PROCON, como membro da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, na qualidade de GESTOR, responsável por gerir e orientar a etapa

Assinado por 1 pessoa: WALBER RODRIGUES MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AA8B-9C91-ED81-4F78 e informe o código AA8B-9C91-ED81-4F78

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON)

preparatória da contratação, no âmbito do PROCON/Cabedelo, revisar e aprovar os artefatos de planejamento, assim como acompanhar todas as etapas do processo.

Art. 2º. Designar o servidor **MATHEUS LINS FELIZARDO**, matrícula nº 04.1159-8 e CPF nº 617.748.983-49, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado no PROCON, como membro da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, responsável por elaborar e aprovar os estudos técnicos preliminares de contratações e mapas de riscos, devendo atuar em conjunto com a Equipe Técnica Especialista da contratação.

Art. 3º. Designar a servidora **KATHLEEN STERPHANY MAIA RIBEIRO**, matrícula nº 05.900-5 e CPF nº 007.996.524-58, ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, lotada no PROCON, como membro da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, responsável pela elaboração dos termos de referências, anteprojetos, projetos básicos ou projetos executivos e por construir os documentos que definem os objetos e elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Art. 4º. Designar o servidor **JÚLIO HENRIQUE PORPINO MORI LEMOS**, matrícula nº 41.245-5 e CPF nº 700.182.544-11, ocupante do cargo comissionado de gerente de apoio jurídico, lotado no PROCON, como membro da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, responsável pela análise jurídica, isto é, por realizar o controle de legalidade do processo de contratação, por meio da emissão de parecer jurídico ou outro instrumento hábil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 11 de setembro de 2025.

WALBER RODRIGUES MOTA
Secretário-Geral do PROCON

Assinado por 1 pessoa: WALBER RODRIGUES MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/AA8B-9C91-ED81-4F78 e informe o código AA8B-9C91-ED81-4F78

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 032

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ESPECIAL]

VETO PARCIAL DO PREFEITO MUNICIPAL
AO PROJETO DE LEI N° 132/2025
[Do Vereador Fabrício Magno]

TRAMITAÇÃO ESPECIAL (arts. 164 a 167 do RI)

Determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e oferecimento de PARECER, nos termos do parágrafo único do art. 164, do Regimento Interno.

PRAZO - PARECER (7 DIAS)

Esgotado o prazo concedido à CCJR, retornem-se os autos à Presidência, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 164, do Regimento Interno.

Em, 18/09/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 20/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 20/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 033

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

VETO PARCIAL
AO PROJETO DE LEI N° 132/2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre Veto Parcial ao Projeto de Lei que Institui a campanha educativa "desligue o motor" no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR DO VETO: Prefeito Municipal, André Luís Almeida Coutinho.
AUTOR DO PROJETO: Vereador Fabrício Magno.
RELATOR: Vereador Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Recebemos para análise e parecer o **Veto Parcial** aposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 132/2025**, de autoria do Vereador **Evilásio Cavalcanti**, que *"Institui a campanha educativa "desligue o motor" no âmbito do município de Cabedelo, e dá outras providências"*.

No prazo legal[1], a propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2025.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O veto incide especificamente sobre os **incisos I, II e III do artigo 3º** do referido projeto, com fundamento na existência de **vício de iniciativa**, por tratar-se de matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O exame do veto deve se concentrar no aspecto jurídico e constitucional. Segundo as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, os dispositivos vetados — os **incisos I, II e III do artigo 3º** — incidem na seara da **organização administrativa e dos serviços públicos municipais**, ao criarem obrigações e sanções, além de impor regulamentação futura ao Poder Executivo.

[1] **Art. 164.** Recebida à mensagem de veto, pela Câmara Municipal, depois de autuado, constará no Expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuída em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimentos dos Vereadores. **Parágrafo único.** Fundando-se o veto em motivos de inconstitucionalidade, no todo ou em parte, a mensagem será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e às Comissões de mérito competentes, quando o veto arrimar-se na contrariedade ao interesse público, correndo em conjunto o prazo de 7 (sete) dias para emitirem os seus pareceres, devendo o Presidente incluir a mensagem de veto na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, quando esgotado este prazo. [Resolução nº 158/2006, Regimento Interno da Casa]

Nas razões de veto parcial, argumenta Sua Excelência, que apesar de louvável a propositura, o veto se impõe, haja vista a matéria tratada no artigo conter vício de iniciativa, usurpando a competência privativa do Prefeito Municipal.

Destarte, o Prefeito trouxe à baila legislações e decisões pela **"declaração de inconstitucionalidade"** de situações similares a da presente demanda.

Em síntese, são as razões do veto parcial.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 164, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, analisar os motivos elencados de inconstitucionalidade aventados na mensagem de veto à Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo.

Primordialmente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo dispõe, no tocante a análise do Veto ao Projeto de Lei pelo Prefeito Municipal:

> **Art. 165.** Esgotado o prazo para emissão de parecer pelas Comissões competentes o veto será submetido à discussão e votação em turno único, e se lhe faltar o parecer, será designado pelo Presidente da Câmara, Relator Especial que proferirá parecer escrito ou oral em Plenário.
> **Parágrafo único.** O Veto será apreciado pelo Plenário, observando-se as seguintes exigências e formalidades:
> **I - a apreciação do veto, implica em reapreciar o projeto, no veto total, ou da parte do projeto, no veto parcial;** [...] [grifo nosso] [Resolução nº 158/2006, Regimento Interno da Casa]

Com efeito, a premissa de embasamento para o veto parcial é fundada na usurpação de competência concorrente.

Ao analisarmos os fundamentos apresentados, chegamos à conclusão que, de fato, **incisos I, II e III do artigo 3º,** do Projeto de Lei em análise viola as atribuições de iniciativa que lhe são inerentes.

Assim, não pode o executivo ser compelido pelo legislativo a promover dispositivos legais que, apesar de bem intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação de poderes.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 035

Nesses termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial que lhe foi oposto e, por via de consequência, opino pela **REJEIÇÃO** dos **incisos I, II e III do artigo 3º,** do **Projeto de Lei nº 132/2025**, por entender que as razões do veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de SETEMBRO de 2025.

Vereador Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 036

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Saulo Dantas, opina pela **MANUTENÇÃO do VETO PARCIAL** que lhe foi aprazado e, por conseguinte, pela **REJEIÇÃO** dos **incisos I, II e III do artigo 3º,** do **Projeto de Lei nº 132/2025**, por entender que as razões de veto são juridicamente satisfatórias e consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de SETEMBRO de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 20/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 037

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

SESSÃO:	27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	VETO PARCIAL		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	132/2025
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	07/10/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:46:52
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	NAO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	AUSENTE	AUS
ALEX LUCENA	UNIAO	AUSENTE	AUS
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	AUSENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	ABS
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SIM
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	AUS
REINALDO REY	PT	PRESENTE	AUS
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SIM
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SIM
BIRA	AVT	PRESENTE	SIM

Ementa: Veto Parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 132/2025 Do Vereador Fabrício Magno – Institui a Campanha Educativa Desligue o Motor no âmbito do Município de Cabedelo e dá outras providências. [Veto Parcial – incidiu no caput e os incisos I, II e III do artigo 3º].
Quórum: Maioria Absoluta (rejeição)
Votação: Nominal

APROVADO		SIM	8
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	1
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	1

P/A

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 039
038

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(VETO PARCIAL)
(Do Prefeito Municipal)
Ao PL nº 132/2025 do Ver. Fabrício Magno

Certifico que o VETO PARCIAL ao "caput" e os incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 2.536/2025 – do Vereador Fabrício Magno foi **MANTIDO** pelo Plenário, em turno único de discussão e votação, por 08 (oito) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário, 01 (uma abstenção), registrando-se 05 (cinco) Vereadores ausentes, na Sessão Ordinária do dia 07/10/2025.

Em, 08/10/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 08/10/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 038
039

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.270/2025

Cabedelo (PB), 08 de outubro de 2025

A Sua Excelência
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Cabedelo (PB)

Assunto: manutenção do veto parcial.

Senhor Prefeito,

Através do presente, comunico-lhe que, na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro do corrente ano, foi **mantido**, pelo Plenário desta Casa Legislativa, o **Veto Parcial** oposto por Vossa Excelência ao **Projeto de Lei nº 132/2025**, do Vereador Fabrício Magno, e que *"Institui a Campanha Educativa "Desligue o Motor", no âmbito do Município de Cabedelo, e dá outras providências"*.

Com efeito, comunico a Vossa Excelência que a propositura será **arquivada**, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 08/10/25
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

DESPACHO

Veto Parcial do Prefeito Municipal ao PL nº 132/2025 - Do Vereador Fabrício Magno.

Em face da deliberação do Plenário na Sessão Ordinária do dia 07/10/2025 pela manutenção do VETO PARCIAL do Prefeito Municipal incidiu no "caput" e os incisos I, II E III -o artigo 3º do Projeto de Lei nº 132/2025 do Vereador Fabrício Magno, determino, em consequência, o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no art. 166, § 3º, da Resolução n° 158/2006, do Regimento Interno da Casa.

Arquive-se.

Em, 08/10/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente